

MENSAGEM Nº **9505**, DE **16** DE **MARÇO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 17.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE”**.

Objetiva-se, com este Projeto, alterar a legislação que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, para dispor sobre o mandato de seus Conselheiros relativo ao exercício de 2026. A atual composição do colegiado encerrará seus mandatos no curso do corrente ano, último exercício da gestão do governo, o que pode acarretar reflexos na continuidade dos trabalhos em andamento.

A proposta apresentada, diante desse cenário, é que os mandatos em vigor, hoje previstos para encerrar no curso de 2026, fiquem prorrogados até 31 de dezembro de 2026.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ 

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 17.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE.

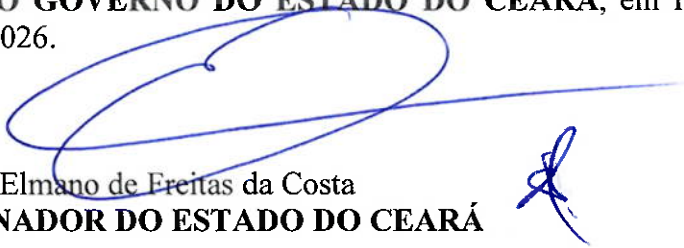
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 20 – A à Lei n.º 17.838, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 20 – A. Os atuais mandatos dos Conselheiros de Educação, com previsão de encerramento no curso do exercício de 2026, ficam prorrogados até 31 de dezembro do mesmo ano”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ